

## A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA<sup>1</sup>; ALESSANDRO MATTARREDONA PELLIZZARI<sup>2</sup>; RUBENS VICENTE RODRIGUES VASCONCELOS<sup>3</sup>; JAIRO HALPERN<sup>4</sup>. (ORIENTADOR)

<sup>1</sup>Universidade Católica de Pelotas - e-mail: [robertomndo@bol.com.br](mailto:robertomndo@bol.com.br);

<sup>2</sup>Universidade Católica de Pelotas - e-mail: [lp\\_alessandro\\_lp@hotmail.com](mailto:lp_alessandro_lp@hotmail.com);

<sup>3</sup>Universidade Federal do Rio Grande - e-mail: [rubensvrv@yahoo.com.br](mailto:rubensvrv@yahoo.com.br);

<sup>4</sup>Universidade Federal de Pelotas - e-mail: [jhalpern@terra.com.br](mailto:jhalpern@terra.com.br).

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda um objeto de muita discussão entre profissionais da área jurídica, a importância da preservação dos direitos da classe operária de modo que tal problemática seja enfrentada pelo Estado. Sendo assim, ressalta-se que o trabalho é um dos pilares mais importantes da sociedade e estando o Brasil adepto a uma economia globalizada acarreta por obrigar a alterações nas regras que regulam o campo do trabalho.

Tal temática é desenvolvida através da análise de diversos meios à disposição como Consolidação das Leis do Trabalho a Constituição Federal e outros, com a finalidade de preservar os direitos mínimos os quais são indispensáveis à promoção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana positivado na Constituição Federal.

Tendo por base a promoção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente à flexibilização das relações de trabalho, o tema visa por meio da construção nas diferentes áreas do direito e com respaldo doutrinário na defesa do trabalhador no campo jurídico, a imposição de limites à flexibilização através das ações afirmativas que visem à justiça social defendida pela Constituição Federal.

No primeiro momento aborda-se o desenvolvimento da legislação trabalhista juntamente com conceito de flexibilização do direito do trabalho para contribuir com a problemática. Nesta seara é importante ressaltar a classificação da flexibilização do direito do trabalho previstas na doutrina, juntamente com o encaminhamento para a questão judicial. Por conseguinte, em decorrência da crise do direito do trabalho surgem às formas atípicas de trabalho, dentre as principais destacam-se, o trabalho temporário, a terceirização, a cooperativa de mão-de-obra, os contratos referentes aos representantes comerciais autônomos, o trabalho voluntário, o contrato de aprendizagem, o estágio, o primeiro emprego e o trabalho avulso.

Por fim, ressalta-se a necessidade da efetiva proteção aos direitos do operário realizada através da constitucionalização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, de Ações afirmativas da Dignidade da Pessoa Humana e das formas de combate da flexibilização do trabalho realizadas pelo Estado.

### 2. METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado com base em dispositivos legais (legislação vigente), nossa Carta Magna de 1988, bem como pesquisas em doutrinas de alguns autores tradicionais, dentre eles Pedro Lenza, Sérgio Pinto Martins, Amauri Mascaro Nascimento, Américo Plá Rodrigues, Silvio Beltrameli

Neto, Maurício Godinho Delgado e outros os quais se fizeram necessários ao desenvolvimento do trabalho.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante da elaboração do presente trabalho temos como uma das principais discussões em torno do tema aqui proposto, a importância da preservação dos direitos da classe operária de modo que tal problemática seja enfrentada pelo Estado, ressaltando-se que o trabalho é um dos pilares mais importantes da sociedade.

Relativamente aos resultados alcançados a partir da conclusão do presente trabalho, podemos afirmar que devido à flexibilização dos direitos trabalhistas por meio de tramitações em caráter de urgência de novas leis trabalhistas, o Estado acaba frustrando oportunidades de maiores discussões e debates ou até audiências públicas efetivas, sendo que o Estado deveria comprometer-se em adotar como forma de resistência à flexibilização das normas trabalhistas, ações afirmativas da dignidade da pessoa humana por meio de políticas públicas e jurisdição dando força à Constituição Federal.

### **4. CONCLUSÕES**

O Direito do trabalho não pode perder sua finalidade principal, a proteção dos trabalhadores e, consequentemente do labor, que foi edificada ao longo da história da humanidade pelo reconhecimento dos povos e das classes menos favorecidas com o reconhecimento do caráter hipossuficiente do trabalhador e da interferência do Estado ao proteger interesses desses trabalhadores.

Por mais dinâmico que seja o mundo atual, por maiores as crises econômicas percebidas pelo Estado a flexibilização das normas trabalhistas não é a solução para tais problemas, pois o Estado deve respeitar os direitos mínimos conquistados pelo trabalhador ao longo da história. Tais direitos têm garantia constitucional e são direitos fundamentais não podendo ser relativizados em decorrência de pretextos globalizantes ou neoliberais.

Dessa forma, diante da trajetória do governo brasileiro em desregularizar e flexibilizar o direito do trabalho ao decorrer da história verifica-se que não foram obtidos os resultados almejados diante de tal flexibilização, ou seja, o combate ao desemprego.

Conclui-se que os índices de desemprego vem aumentando e de encontro tal problemática há o crescimento do trabalho informal juntamente com novas formas de contratação de mão-de-obra desprotegida socialmente e defasamento de salários.

Assim, o Estado vem flexibilizando direitos trabalhistas por meio de tramitações em caráter de urgência de novas leis trabalhistas, com isso frustrando oportunidades de maiores discussões e debates ou até audiências públicas efetivas.

Ademais, soma-se a isso, e na esfera de proteção dos trabalhadores, uma interpretação evolutiva constitucional aplicada às normas de direito do trabalho. Ou seja, não se pode restringir o termo trabalhadores previsto na Constituição Federal do art.7º ao 11 para somente aqueles trabalhadores subordinados, e empregados, mas sim, impõe proteção constitucional de direitos mínimos trabalhistas aqueles trabalhadores sem adjetivo (que não possuem subordinação).

Por fim, cumpre ressaltar que, com a atual crise econômica defendida pelo Governo, é fundamental acima de tudo que não seja esquecida a busca perene

de justiça social e, principalmente, que os direitos do lado hipossuficiente dos trabalhadores na relação de trabalho sejam salvaguardados.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Formas Atípicas de Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2010.

CARMO, Paulo Sérgio do, 1950. **A ideologia do trabalho/Paulo Sérgio di Carmo; capa de Roko**. São Paulo: Moderna, 1992. – (Coleção Polêmica).

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho/Mauricio Godinho Delgado**.-5.ed.-São Paulo: Ltr, 2006.

ENCARNAÇÃO, Fátima Luvio. **Guia para Apresentação de Trabalhos Científicos para os Acadêmicos do Curso de Direito**. Rio Grande: FURG, 2003.

FILHO, Silvério Teles Baeta Zebral. **Globalização, desemprego e desigualdade: Evidências, Mitos e Desafios do Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Crub, 1997.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. São Paulo: Ltr, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**.12.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Flexibilização das condições de trabalho**. 3.ed.São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho/Amauri Mascaro Nascimento**. 24.ed.rev., atual e ampl. São Paulo:Saraiva,2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**.31.ed.São Paulo: Ltr, 2009.

NETO, Silvio Beltramelli. **Limites da Flexibilização dos Direitos Trabalhistas**. São Paulo: Ltr, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho/ Américo de Plá Rodriguez;** tradição de Wagner D. Giglio. São Paulo: Ltr: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1978.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século.** São Paulo: Contexto, 1999.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das Leis do Trabalho: comentada.** 40.ed.atual. e rev. e ampl. por José Eduardo Saad, Ana Maria Saad Castello Branc. São Paulo: Ltr, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.